

---

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

---



**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 60, DE 03 DE  
FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre a proibição da utilização do ingrediente ativo Procloraz em produtos agrotóxicos, em decorrência da sua reavaliação toxicológica, e dá outras providências.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso V e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, **tendo em vista** os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 28 de janeiro de 2016, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica proibida a utilização do ingrediente ativo Procloraz em produtos agrotóxicos, considerando seu enquadramento no Inciso VI do Art. 31 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, em decorrência da sua reavaliação toxicológica conforme diretrizes e exigências de avaliação toxicológica adotadas pela ANVISA.

Art. 2º Ficam cancelados os informes de avaliação toxicológica de todos os produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Procloraz.

Art. 3º Mantém-se a monografia do ingrediente ativo Procloraz vigente até a data de 31 de dezembro de 2017, para fins de monitoramento de resíduos de agrotóxicos nos alimentos.

Art. 4º As empresas que detenham estoques de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Procloraz devem providenciar a sua destinação adequada mediante prévia informação ao MAPA, à ANVISA e ao IBAMA, no prazo de até trinta dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.**